



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REFERÊNCIA. Processo Ético 39/2015

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, autarquia Federal, criado pela Lei 4.324/64, CNPJ n. 76.661.099.0001-34, com sede administrativa na Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Roberto Eluard da Veiga Cavali**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista inscrito no CRO/PR sob n. 2870, neste Termo denominado **CRO/PR**, e de outro lado, **CD FABIANO SILVEIRA LASERRE – CRO/PR 16917** e **CL CLIFAME LTDA – CRO/PR 1522**, já qualificados nesses **Autos**, denominada para fins deste instrumento como **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 7.347/85, em seu artigo 5º, inciso IV, assim como o Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a Decisão CRO/PR 10/2013, que *estabelece normas sobre os serviços de fiscalização, padroniza termo de ajuste de conduta e conciliação ético disciplinar, e dá outras providências*;

CONSIDERANDO, que as atribuições institucionais do CRO/PR é supervisionar a ética profissional, trabalhar pelo desempenho ético, pelo prestígio e bom conceito da profissão, e atuar na proteção da sociedade contra os malefícios oriundos de condutas ilícitas no âmbito da Odontologia;

CONSIDERANDO, a Lei 5.081/66, art. 7º e Resolução CFO 118/2012, que aprova o Código de Ética Odontológica, art.44, I - que proíbem a divulgação de expressões ou imagens de Antes e Depois, com preços, serviços gratuitos, modalidades de pagamento, ou outras formas que impliquem comercialização da Odontologia ou contrarie do disposto neste Código.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC** -, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei federal 7.347/85 e na conformidade do que abaixo estabelecido:

CLÁUSULA 1ª. Os **COMPROMISSÁRIOS** reconhecem a autoria das infrações apontadas nos autos em referência.

CLÁUSULA 2ª. Os **COMPROMISSÁRIOS**, como modo de solução do caso, compromete-se a partir do dia 18/12/2015 a fazer cessar e não reiterar a divulgação de todo e qualquer anúncio que contrarie a Lei 5.081/66 o Código de Ética Odontológica e o



Código de Defesa do Consumidor, abstendo-se especialmente de anunciar preço, vantagens e modalidades de pagamento, dentre outras vedações.

CLÁUSULA 3ª. A fiscalização do CRO/PR acompanhará o cumprimento desse Termo, agindo em contínua fiscalização, **pelo período de 02 (dois) anos**, e emitirá relatório periódico do cumprimento do quanto firmado.

CLÁUSULA 4ª. Os **COMPROMISSÁRIOS** obrigam-se, dentro de 30 (dias) a contar da assinatura deste termo, a divulgar na íntegra o presente TAC em seu *site de internet* (<http://www.clifame.com.br>), pelo **período de 01 (um) ano**, bem como fará divulgação por meio de veiculação em jornal local de grande circulação local, **por uma vez**, da seguinte ementa:

"A CLÍNICA ODONTOLÓGICA CLIFAME LTDA – CRO/PR 1522, FIRMOU O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ COMPROMETENDO-SE A REALIZAR PUBLICIDADE EM ACORDO COM O CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA, LEI 5.081/66 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR".

Parágrafo 1º. O descumprimento da Cláusula 4ª ensejará multa de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) e, após a notificação dos **COMPROMISSÁRIOS**, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de descumprimento.

Paragrafo 2º. Este Termo de Ajustamento de Conduta será, ainda, divulgado pelo sítio de *internet* e Periódico do CRO/PR, com o que concorda os **COMPROMISSÁRIOS**.

CLÁUSULA 3ª. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas nas Cláusulas 1ª e 2º do presente TAC, os **COMPROMISSÁRIOS** se obrigam ao pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** e multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a contar do segundo dia de veiculação, caso a publicidade tenha caráter de continuidade, incidindo a multa até a cessação da infração, sem prejuízo de eventuais danos porventura causados indivídua ou coletivamente aos consumidores.

Paragrafo único. Qualquer multa eventualmente aplicada decorrente deste TAC será recolhida ao Fundo de que trata o artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigo 13 da Lei n. 7.347/85.

CLÁUSULA 4ª. As multas ora pactuadas não são substitutivas da obrigação, que remanescerá a aplicação das mesmas, sem prejuízo da execução judicial deste Termo.


Av. Manoel Ribas, 2281 - Mercês - 80810-000 - Curitiba - PR - Tel: (41) 3025-9500 - www.cropr.org.br / cropr@cropr.org.br



CLÁUSULA 5ª. Este TAC produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura com **validade de 02 (dois) anos**, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos exatos termos do artigo 5º § 6º da Lei n. 7.347/85.


CLÁUSULA 6ª. O TAC interrompe a prescrição da ação punitiva por se tratar de solução conciliatória no âmbito desta Autarquia, à luz do disposto o artigo 2º, IV, da Lei federal 9.873/99.


CLÁUSULA 7ª. As obrigações e cominações previstas neste TAC obriga os **COMPROMISSÁRIOS**, bem como, os seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8ª. Fica eleito o foro da Comarca Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

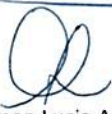
E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor e valor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, sendo neste ato por todos assinados e vistado pela Procuradoria Jurídica do CRO/PR.


Curitiba, 18 de dezembro de 2015


Roberto Euard da Veiga Cavali, CD
Conselheiro e Presidente da Sessão


Edson Milani de Holanda, CD
Conselheiro Relator


Gilce Czulskiak, CD
Conselheira


Carmen Lucia Arrata, CD
Conselheira


Alexandre R. Mazzeto,
Procurador


CD Abrilino de Souza Ramos
Conselheiro

CD FABIANO SILVEIRA LASERRE – CRO/PR 16917

